



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 677 – 70160-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3215-5677 - dep.danielareinehr@camara.leg.br

Apresentação: 09/03/2026 13:13:29.890 - Mesa

PDL n.107/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 2026
(Da Sra. Daniela Reinehr)

Susta os efeitos da Portaria MAPA nº 886, de 20 de fevereiro de 2026, que incorpora ao ordenamento jurídico nacional o Regulamento Técnico MERCOSUL de Identidade e Qualidade do Morango.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MAPA nº 886, de 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Portaria MAPA nº 886, de 20 de fevereiro de 2026, incorporou ao ordenamento jurídico nacional o Regulamento Técnico do MERCOSUL de Identidade e Qualidade do Morango, estabelecendo critérios detalhados de classificação, tolerância de defeitos, rotulagem e procedimentos de fiscalização para a comercialização do produto.

Embora o objetivo da norma seja padronizar critérios de qualidade e comercialização, as exigências previstas impõem ao setor produtivo um conjunto de obrigações técnicas e operacionais que podem gerar impactos significativos para os produtores de morango no Brasil, especialmente para pequenos e médios agricultores familiares que representam parcela relevante da produção nacional.

Entre as exigências estabelecidas destacam-se a classificação rigorosa de calibre, limites restritivos de tolerância para defeitos e a obrigatoriedade de procedimentos específicos de rotulagem e controle de lotes, o que tende a elevar custos operacionais relacionados à seleção, embalagem, classificação e controle da produção.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 677 – 70160-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3215-5677 - dep.danielareinehr@camara.leg.br

Apresentação: 09/03/2026 13:13:29.890 - Mesa

PDL n.107/2026

Tais exigências podem resultar em aumento de custos de produção, maior rejeição de lotes e dificuldades de adaptação por parte dos produtores, sobretudo em regiões onde a atividade é desenvolvida por pequenas propriedades rurais com menor capacidade de investimento em equipamentos e adequações estruturais.

Além disso, a implementação imediata dessas regras ocorre em contexto de desafios para o setor, marcado por variações climáticas, aumento de custos de insumos e competição com produtos importados, fatores que já pressionam a rentabilidade da atividade.

Diante desse cenário, entende-se necessário que o Congresso Nacional exerça sua competência constitucional de sustar atos normativos do Poder Executivo que extrapolem ou gerem impactos desproporcionais ao setor produtivo, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos da Portaria MAPA nº 886/2026, permitindo que o tema seja reavaliado com maior diálogo com o setor produtivo e com a adoção de critérios que considerem a realidade da agricultura brasileira.

Sala das Sessões, de março de 2026

DANIELA REINEHR

Deputada Federal – PL/SC

